

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL  
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859  
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 11/2020**  
**MPRJ 2020.00449996**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada – pré candidato [REDACTED]*

*Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**  
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859  
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

**CONSIDERANDO** que o disposto na Resolução GPGJ n. 2.331/2020, que disciplinou o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** a notícia nº 2020126110520391 (processo eletrônico 0600165-07.2020.6.19.0148) recebida via sistema e-denúncia da 148ª Zona Eleitoral, na qual relata que “[REDACTED] em sua propaganda, a bandeira da cidade de Magé e a maneira nacional”;

**CONSIDERANDO** que muito embora não tenha pedido explícito ou expresso voto, certo é que as propagandas veiculadas não deixam margens de dúvidas aos eleitores da franca e deliberada exposição do nome do referido pré-candidato ao eleitorado do município de Magé, e resta claro o objetivo de firmar o pré-candidato no inconsciente do eleitorado como pessoa já conhecida, visando as eleições de 2020;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 148ª Zona Eleitoral, do Município de Magé, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria as seguintes diligências:

- 1- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL  
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859  
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)), para ciência e registros, na forma do art. 3º, inciso IV, c/c art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 2.331/2020;

- 2- Seja autuado e registrado o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com as anotações em Livro Próprio, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Resolução n. 2.331/2020, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;
- 3- Sejam realizadas as diligências devidas no sistema MPG, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;
- 4- Designo os servidores lotados na secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim, para secretariarem o feito;
- 5- ENCAMINHE-SE notificação, em meio eletrônico, ao sr [REDACTED] [REDACTED] (sargentolopes@camaramage.rj.gov.br), **a fim de que retire a propaganda da rede social**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **bem como se abstenha de realizar propaganda eleitoral pelo período vedado**, sob pena de ajuizamento de representação eleitoral para imposição de multa, com fulcro no art. 36 da Lei n. 9.504/97, abaixo transcrito, e que deverá constar do ofício, **comprovando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respectiva retirada da propaganda antecipada, por meio do endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça,**

**148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859  
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

*Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.*

*§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.*

[...]

*§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.*

[...]

Magé, 09 de julho de 2020

***Assinado eletronicamente***  
**ELKE SCHLESINGER R. V. DE ARAÚJO**  
**Promotor de Justiça – mat. 2295**